DIGITALIZADO

EM: 03/09/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/8/61

PROJETO DE LEI Nº 103/61

ASSUNTO

Considera de utilidade Pública a Sociedade Pro-melhoramento do Bairro Couto Fernandes

VEREADOR: Abel Alves Pinto

LEI Nº 1788 DE 23/9/61

DIOM Nº 2.306 DE 25/9/61

sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.788 DE 23 DE setembro DE 1961.

Considera de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramento do bairro Couto Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramento do bairro Couto Fernandes.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 9 DE 1961.

Dep. Manoel Cavalcante Neto
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ismael de Andrade Pereira
Secretário Municipal da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 103/61

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/8/1961

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/9/1961

A Comissão de Redação Final
Em 5/9/1961

Considera de utilidade pública a Sociedade Pro-Melhoramento do Bairro Couto Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade Pro-Melhoramento do Bairro Couto Fernandes.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1961.

JUSTIFICATIVA

Conforme os Estatutos anexos a Sociedade Pro-Melhpramento Rural do Bairro Couto Fernandes foi fundada em 1º de Março de 1961.

Uma das suas principais finalidades é a instrução do povo, notadamente a alfabetização.

Servindo, assim, supletivamente aos Poderes Públicos, essa Associação deve merecer o apoio desses mesmos Poderes para que possa, cada vez mais, ampliar o seu raio de ação.

Por essa razão é que, como representante do povo deste municipio, apresento à consideração dos meus ilustres pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 9 /61

AO PROJETO DE LEI Nº 103/61

Pelo vereador Abel Alves Pinto foi apresentado à consideração da Casa o Projéto de Lei nº 103/61, que considera de utilidade pública a Sociedade Pro-Melhoramento de Bairro Couto Fernandes.

A referida Sociedade se propõe a prestar diversos auxilios aos seus associados, dentre eles, a alfabetização.

Por essa razão, está a merecer o que dispõe a proposição de autoria do vereador Alves Pinto,

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1961.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado Em 6-9-61.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/61

Considera de utilidade pública a Sociedade Pro-Melhoramento do Bairro Couto Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade Pro-Melhoramento do Bairro Couto Fernandes.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1961.

José Batista de Lucena Pres.

Rel.

Fortaleza, 12 de setembro de 1961.

Of.nº 707/61

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227,de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a Sociedade Pró - Melhoramento do bairro Couto Fernandes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.